



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PORTARIA Nº 079, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**CONVOCA PROFESSORA PARA TRABALHAR EM
REGIME SUPLEMENTAR.**

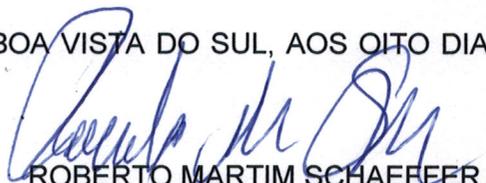
ROBERTO MARTIM SCHAEFFER, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n.º 021/2021, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e despacho favorável do Prefeito Municipal.

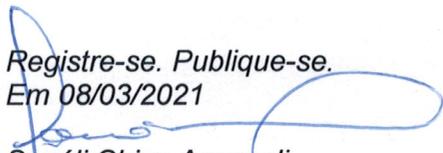
CONSIDERANDO que no ano de 2020, previamente a vigência da LC nº 173/2020 a professora detinha convocação para trabalhar em regime suplementar,

CONVOCA, a contar de 09 de março de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, a professora **LURDES BARILI MÜLLER**, mat. 111, por 10 (dez) horas semanais, para trabalhar em regime suplementar, por exercer a Função Gratificada de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Duque de Caxias, nos termos do art. 26 e seus parágrafos¹ da Lei Municipal nº 390, de 04 de dezembro de 2003 e suas alterações, Plano de Carreira do Magistério.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS OITO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.


ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

*Registre-se. Publique-se.
Em 08/03/2021*


Sonáli Chies Aguzzoli
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

¹ Para substituição temporária de professor legalmente afastado, para suprir a falta de professor concursado, nos casos de designação para o exercício de direção de escola, vice-direção de escola, supervisão ou orientação escolar, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 (vinte) horas semanais, em com conformidade a necessidade da substituição ou pelo tempo que durar a função gratificada.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, que não poderá ultrapassar 300 (trezentos) dias.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.